



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Municipal Paulo Timbó		
EMENTA: Autoriza mudança de nome do Colégio Municipal Paulo Timbó, de Tamboril, para Colégio Municipal 4 de Outubro.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12657783-8	PARECER Nº 2274/2012	APROVADO EM: 11.12.2012

I – RELATÓRIO

Maria Célia Monteiro de Sousa, diretora do Colégio Municipal Paulo Timbó, instituição registrada no INEP sob o nº 23093498 e localizada na Rua Vicente Alves do Vale, s/n, Centro, CEP: 63.750-000, Tamboril, mediante processo protocolado sob o SPU nº 12657783-8, requer a este Conselho que a entidade passe a denominar-se Colégio Municipal 4 de Outubro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação está de acordo com as normas legais que regem a matéria, abaixo declinadas:

- Resolução nº 372/2002/CEE;
- Lei Municipal nº 012/2012, dando nova denominação a esse Colégio;
- Constituição do Estado do Ceará de 1989 (Art. 20, inciso V).

III – VOTO DO RELATOR

Em atendimento à postulação em causa, considerando que o antigo nome do Colégio rendia preito à personalidade viva, em flagrante transgressão ao Art. 20, inciso V, da Constituição Estadual de 1989, que assim reza:

Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2274/2012

Em assim sendo e posto que o pleito é absolutamente legítimo, o voto do relator é favorável ao pedido de mudança de nome da instituição, nos termos do requerimento.

Procedam-se às devidas alterações no SISP.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE